



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN

Processo: 08056914020208205106

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE EDILSON DA COSTA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.³, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não.

Neste sentido, o sinistro foi negado considerando que se trata de lesão pretérita a qual já foi devidamente indenizada.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

- DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ DO OMBRO E O SINISTRO -

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.

Conforme boletim de primeiro atendimento (Num. 54962407) a vítima foi atendida com dores em bacia, coluna lombar e tórax :

Filiação:	Mae:	Av. Rosângela Costa	Pal:	Luiz Henrique Costa
Data:	27/08/17	Hora:	09:52	A.C.C.R.:
1 - QUEIXA PRINCIPAL (Q.P) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H.D.A.)				
Quente de malq. há ± 10 horas alcoolizado; Reverte dores intensa na bacia e coluna lombar e tórax. Consciente, orientado, euprático, corado. Obs Só foi encontrada hoje pela manhã.				

Logo, percebe-se que não há comprovação de que a lesão do ombro tenha sido decorrente do acidente em tela.

Ademais, o documento de ID. Num. 54962407 - Pág. 3, que pese levantar suspeita sobre uma possível lesão em clavícula direita, não conclui pela existência de lesão:

PACIENTE: JOSÉ EDILSON
DIAGN: TRM TORÁCICO CONSERVADOR
Admissão: 27/08/2017
DATA: 1/9/17

ALERTA
SEM DEFICITS, com colete
Melhora da dor

CD: alta NCR com orientações e retorno ambulatorial/ aguarda aval ortopedia
(fratura de clavícula D?)

Portanto, inexiste comprovação de que a vítima tenha sofrido lesão em ombro em razão do acidente, além de não haver qualquer documento que demonstre possível tratamento para esta.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE

Além disso, deve-se sopesar o fato da parte autora ter pleiteado judicialmente verba indenizatória DPVAT, cujo processo foi regulado sob o nº. 3140124657, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 13/10/2014.

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada em decorrência de invalidez de 50% do seguimento TORACO-LOMBAR da coluna vertebral, **50%**, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MOSSORÓ, 19 de agosto de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN